

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO, SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E
CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006630/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA /ES****ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO DO LAUDO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

O IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.945/0001-46, com sede na Rua Maranhão, 575, Ed. Torre Sul, sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-340, neste ato representada por seu diretor Celcio Luiz Correa de Moraes, brasileiro, casado, portador do RG: 417.263-ES e do CPF :336.061.376-72, diretor geral, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 1590, apto 301, EDF. Vitoria Di Lucca, Praia da costa, Vila Velha/ES, CEP:29101-010 vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas normas aplicáveis, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2025**

Pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Em 12/12/2025 foi disponibilizada a ata e laudos referente a avaliação da proposta técnica das entidades participantes do certame do chamamento público n.º 002/2025, referente a seleção de organização social para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal de São Gabriel da Palha.

Assim, conforme o prazo de 05 (cinco) dias corridos constante no item 1.2.1 do edital, o prazo final para protocolização de recursos se dá em 17/12/2025.

II – DOS FATOS

No dia 12 de dezembro de 2025, foi publicada no diário oficial dos municípios, e disponibilizado no site da Prefeitura, a Ata contendo os laudos de avaliação das propostas apresentadas no Chamamento Público nº 002/2025, incluindo as pontuações atribuídas às instituições participantes.



No item referente ao Critério de Experiência – Gestão de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência ambulatorial, hospitalar e ortopédica, o Instituto de Gestão e Inovação em Saúde – IGIS recebeu pontuação zero.

Entretanto, o resultado apresentado não reflete os documentos protocolados pelo IGIS, uma vez que foram devidamente anexadas comprovações de experiência prévia na gestão de serviços de urgência e emergência, tanto em âmbito ambulatorial quanto hospitalar, atendendo de forma clara ao critério previsto no edital.

Assim, diante da evidente divergência entre as comprovações apresentadas e a nota atribuída, o IGIS interpõe o presente recurso, solicitando que sua nota seja atribuída como nota máxima.

III – DO MÉRITO

O edital do Chamamento Público nº 002/2025 estabelece que a comprovação de experiência na gestão de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência ambulatorial hospitalar e ortopédica é requisito passível de pontuação específica.

O IGIS apresentou:

- Documentos comprobatórios de contratos e atestados de capacidade técnica;
- Evidências de atuação continuada em unidades de urgência e emergência de caráter ambulatorial e hospitalar.

Portanto, não se justifica a atribuição de pontuação zero, uma vez que os documentos apresentados atendem, ao menos parcialmente, os critérios definidos pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, requer-se a reavaliação da pontuação, com reconhecimento da experiência comprovada.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A revisão da pontuação é juridicamente amparada pelos seguintes dispositivos e princípios:

1. Princípios Constitucionais (art. 37, caput, CF/1988)

A Administração Pública está vinculada à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observar critérios objetivos e fundamentados em todos os atos do certame.



2. Julgamento Objetivo e Vinculação ao Edital – Lei nº 14.133/2021

- Art. 5º, incisos I e XII: determinam a vinculação ao instrumento convocatório e o dever de julgamento objetivo.
- Art. 17, §1º: exige critérios claros, objetivos e previamente definidos para avaliação das propostas.
- Art. 20: impõe o dever de motivação dos atos administrativos, especialmente na fase de julgamento.

Assim, a pontuação atribuída deve refletir fielmente os documentos apresentados e observar estritamente os critérios estabelecidos no edital.

3. Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa (art. 5º, LV, da CF/1988)

Ainda que o chamamento público não seja um processo sancionatório, aplica-se o direito de requerer esclarecimentos e revisão sempre que decisão administrativa puder acarretar prejuízo ao particular.

V – DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

No tocante ao critério referente à Entrega das Propostas, destaca-se que o IGIS apresentou um conjunto documental extremamente completo, detalhado e minucioso, totalizando 1.343 páginas, volume significativamente superior ao das demais empresas participantes.

A extensão e a profundidade das informações apresentadas não ocorreram por acaso, mas refletem o compromisso do Instituto com a transparência, a precisão técnica, a viabilidade operacional e a plena observância dos requisitos estabelecidos no edital. A proposta do IGIS contempla:

- Descrições detalhadas de processos assistenciais;
- Estruturação operacional minuciosa;
- Análises técnicas e parâmetros de gestão;
- Protocolos assistenciais e administrativos;
- Documentação comprobatória de capacidade técnica e operacional;
- Demonstrações detalhadas da experiência em serviços correlatos.

Diante dessa realidade, é evidente que a proposta apresentada pelo IGIS se mostra mais robusta, completa e tecnicamente consistente do que as propostas das demais empresas concorrentes, atendendo de forma plena e superior aos critérios de qualidade, completude e conformidade exigidos pelo edital.

Assim, considerando o elevado grau de detalhamento, profundidade técnica e eficiência na entrega das informações, requer-se que seja atribuída ao IGIS a



pontuação máxima nesse quesito, respeitando-se o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

Adicionalmente, solicita-se que, no exercício do dever de isonomia e objetividade, seja revista a pontuação atribuída às demais empresas, para que sua nota reflita proporcionalmente o nível de completude, organização e robustez documental efetivamente apresentado por cada uma, de forma a assegurar a correta diferenciação entre propostas e a justa avaliação do esforço técnico apresentado pelo IGIS.

Na avaliação efetuada, as 3 entidades receberam notas similares em critérios: Organização Técnico-Administrativo; Atividades voltadas à Qualidade da Assistência Prestada; Disponibilidade de Recursos Humanos.

Porém conforme exposto a proposta do IGIS apresentou maior nível de completude, organização e robustez documental, cabendo a reavaliação das notas, devendo ser atribuída ao IGIS a nota máxima, e para as demais entidades devem ser atribuídas as notas mínimas para esses quesitos.

Dessa forma, o IGIS deverá ser a entidade com a maior pontuação e classificada como 1º colocado para a fase de abertura do envelope de Habilitação.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o IGIS:

1. A reconsideração da pontuação atribuída no critério Experiência – Gestão de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência ambulatorial, hospitalar e ortopédica, com base nos documentos já apresentados.
2. Que a Comissão proceda à reavaliação objetiva, de acordo com os critérios previstos no edital e com os documentos anexados.
3. Requer-se a atribuição da pontuação máxima ao IGIS no critério de entrega das propostas, bem como a revisão das notas das demais empresas, para que reflitam proporcionalmente o grau de completude e robustez documental apresentado, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
4. Que seja atribuído ao IGIS a classificação como 1º colocado para a fase de abertura do envelope de Habilitação.
5. Que seja atribuída as demais entidades a nota mínima ou nenhuma nos critérios Organização Técnico-Administrativo; Atividades voltadas à Qualidade da Assistência Prestada; Disponibilidade de Recursos Humanos.



No mais, o IGIS coloca-se à disposição para novos esclarecimentos, se houver necessidade, inclusive colocando-se à disposição para diligências.

Vila Velha/ES, 15 de dezembro de 2025

IGIS INSTITUTO
DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA
SAÚDE:0715694
5000146

Assinado de forma
digital por IGIS
INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA
SAÚDE:07156945000146
Dados: 2025.12.15
11:55:54 -03'00'

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

CNPJ: 07.156.945/0001-46

CÉLCIO LUIZ CORREA DE MORAES

DIRETOR GERAL

RG: 417263/ES



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vila Velha - ES, 08 de dezembro de 2023.

Aos Membros do Conselho de administração do IGIS - Instituto da Gestão e Inovação da Saúde

Prezados Senhores,

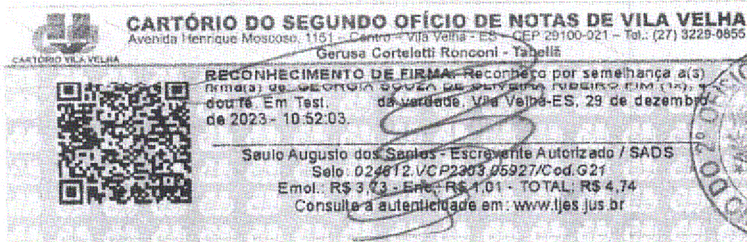
Convocada Reunião extraordinária do Conselho de Administração do IGIS - Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, pelo presidente, convoco V.Sas. para participar da **Reunião Extraordinária**, a **realizar-se no dia 20 de dezembro de 2023**, a Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, às **19hs** em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou às **19h30min**, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 38, parágrafo terceiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. *Entrada de novos membros no conselho de Administração;*
2. *Designação do novo mandato Diretoria Executiva.*

Obs.: Este edital foi afixado na secretaria da sede de nossa sede.

Atenciosamente,

Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim
Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim
Presidente do Cons. De Administração



28 de janeiro de 2028. Também informamos que a outra metade dos membros Conselho de
29 Administração já foram reeleitos anteriormente, sendo que o mandato dos mesmos terminará
30 dia 09 de janeiro de 2026. São eles os conselheiros: Fabio Ewald Ottoni inscrito no CPF de
31 nº 104.540.847-65, casado, servidor público, residente na rua Arthur Czartoryski, nº 60, Ed.
32 Lancia, Jardim da Penha, Vitória/ES, Izau Jorge Amancio inscrito no CPF nº 756.617.307.30,
33 divorciado, servidor público, residente na Av. Paulino Muller, nº 764, Jucutuquara, Vitória/ES,
34 José da Vitória Maciel inscrito no CPF de nº 526.845.807-82, casado, aposentado, residente
35 na Rua São Benedito, nº 48, Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, Sergio Augusto de Magalhães e
36 Souza, inscrito no CPF de nº 816.797.427-87, casado, engenheiro civil, residente na Rua
37 Saul de Navarro, nº 184, Praia do Canto, Vitória/ES, e Sérgio Dallabernardina, inscrito no
38 CPF de nº 022.540.807-42, casado, servidor público, residente na rua Gonçalves Dias, nº
39 1.193 apto 603, São Diogo, Serra/ES. Como segundo tópico, foram designados os nomes
40 para novo mandato da Diretoria Executiva do IGIS, tendo em vista que o fim do mandato atual
41 será dia 15 de janeiro 2024. O assunto foi colocado em votação e ficaram designados para a
42 diretoria executiva, os membros convidados, na seguinte composição, como Diretor Geral o
43 Sr. Célcio Luiz Correa de Moraes, brasileiro, portador do RG 417263 SPTC-ES e CPF
44 336.061.376-72, residente na Av. Antonio Gil Veloso, 1590, AP 301 Ed. Victoria Di Lucca,
45 Praia da Costa/ES, CEP: 29.101-016, como Diretora Técnica a Sra. Letícia Silva Portugal
46 Magalhães Amaral inscrito no CPF 034.591.377-97 e RG 786.517 SPTC ES, brasileira,
47 casada, médica, residente na Rua Maria Bárbara de Oliveira, 382, Bairro Jardim Camburi -
48 Vitória ES CEP 29.090-750, como Diretora Administrativo Financeiro a Sra. Georgia Souza
49 de Oliveira Ribeiro Fim inscrita no CPF 107.887.977-00, brasileira, casada, fonoaudióloga,
50 residente na Av Estudante José Julio de Souza, S/N, apartamento 201, Edifício Moacyr
51 Loureiro, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.103-825. Sendo assim, fica designado
52 pelo Conselho de administração o mandato da Diretoria Executiva iniciando a partir de 16 de
53 janeiro de 2024 e encerrará no dia 15 de janeiro de 2028. Nada mais havendo a tratar, a
54 presidente da mesa declarou, às 22:00 horas, encerrados os trabalhos da reunião, da qual
55 eu, Filipe Nogueira Machado, que a secretariei, lavrei a presente ata e anexo I (lista de
56 presença), que vai assinada por mim, pela presidente da reunião do Conselho de
57 Administração e pelos demais presentes.

Vila Velha, estado do Espírito Santo, aos 20 de dezembro de 2023.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Ilson Faria de Medeiros
Presidente da mesa

CARTÓRIO CARAPINA

Filipe Nogueira Machado
Secretário da mesa

IGIS - Instituto de Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673
Ed. Mubadalla Office, sala 401
29101-087 | Praia da Costa - Vila Velha/ES



3º OFÍCIO DE
NOTAS DE VITÓRIA

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DO IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Ilson Faria de Medeiros
Presidente do Cons. de Administração

CARTÓRIO CARTAPINA

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Filipe Nogueira Machado
Vice-Presidente do Cons. de Administração

Janaina Carneiro da Silva
1ª Secretária

Sérgio Dallabernardina
Conselheiro

Fábio Ewald Ottoni
Conselheiro

Sergio Augusto de Magalhães
Conselheiro

José da Vitória Maciel
Conselheiro

Célcio Luiz Correa de Moraes
Diretor Geral

Letícia Silva Portugal Magalhães Amaral
Diretora Técnica

Georgina Souza de Oliveira Ribeiro Fim
Diretora Administrativa Financeira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Gorr. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.095-280 - Vitória - ES - Fone: (73) 315-1043 / 3222-6971



Reconheço por semelhança a firma de **ILSON FARIA DE MEDEIROS**. Em Testemunho da Verdade, Vitória-ES, 29/01/2024 de Notas 12:48:55

Thais do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.MXV2307.09709
Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 2023.

Aos associados do IGIS-Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Membros da Diretoria,
Membros dos Conselhos e atuais Colaboradores.

Prezados Senhores,
Convocada Assembleia Geral por 1/5 (um quinto) dos associados do IGIS - Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, obedecendo ao artigo 31 inciso II do Estatuto Social, convoco V.Sas. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária**, conforme Artigo 28, do Estatuto Social, a **realizar-se no dia 15 de dezembro de 2023**, a Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, às **18 horas** em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou às **18h30min**, em segunda convocação, com 2/3 dos associados, conforme artigo 33, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. *Eleição de novos membros no Conselho de Administração;*
2. *Eleição de novos membros no do Conselho Fiscal;*
3. *Necessidade de designação do mandato da Diretoria Executiva.*

Obs.: Este edital foi afixado na secretaria da nossa sede, conforme previsto no art. 28, inciso II do estatuto.

Atenciosamente,

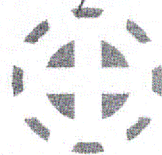
Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim
Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim

Filipe Nogueira Machado
Filipe Nogueira Machado

José da Vitória Maciel
José da Vitória Maciel

Ilson Faria de Medeiros
Ilson Faria de Medeiros

Célcio Luiz Correa de Moraes
Célcio Luiz Correa de Moraes



RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO
Cartório 2º Ofício de Vila Velha

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE VILA VELHA - ES

Cartório do Ibes

Reconhecimento no verso



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DO IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

1 Às 18:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023, na Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla
2 Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, estando presentes os
3 associados do IGIS-Instituto da Gestão e Inovação da Saúde reuniram-se para discutir a pauta
4 do dia:

1. *Eleição de novos membros no Conselho de Administração;*
2. *Eleição de novos membros no Conselho Fiscal;*
3. *Necessidade de designação do mandato da Diretoria Executiva.*

5 Reunião iniciada na segunda convocação conforme artigo 33, em segunda convocação, com
6 2/3 dos associados. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir
7 a presidência e a secretaria da Assembleia Geral o Sr. Leonardo Portugal Guimarães Amaral,
8 Associado e o Sr. Fábio Ewald Ottoni, Conselheiro. Aprovados os nomes por unanimidade,
9 deram por aberta a assembleia, iniciando pela leitura da pauta para os presentes.

10 Como primeiro assunto, devido o final do mandato do conselho de administração será
11 necessária uma nova eleição para o próximo quadriênio 2024/2028, desta forma, foram
12 apresentados em chapa única os seguintes nomes: Sr. Ilson Faria de Medeiros, inscrito no
13 CPF 950.081.287-87, casado, Gerente Administrativo Financeiro, residente na Capivari, nº
14 99, Mata da Serra, Serra/ES; Sr. Filipe Nogueira Machado, inscrito no CPF 102.572.557-37,
15 casado, Analista de Crédito e Cobrança, residente na Av. Cel Manoel Nunes, 1SN Apto 404,
16 Residencial J. Trop Gleba B Bloco B6, Jardim Tropical, Serra/ES; Sra. Janaina Cordeiro da
17 Silva, inscrita no CPF 007.396.177-17, divorciada, pedagoga, residente na Rua Madaleno
18 Silva, nº 108, Centro, João Neiva/ES; Sr. Dalthon Franco Dorce, inscrito no CPF de
19 115.644.946-40, solteiro, enfermeiro, residente na Av. Transversal, nº 510, Ataíde, Vila
20 Velha/ES; Sra. Teresinha Maria Del Puppo, inscrita no CPF de 980.305.747-20, residente na
21 Rua Projetada, S/N, Caboclo Bernardo, Ibirapu/ES. Os nomes foram colocados em votação e
22 aprovados pela maioria dos membros presentes, sendo assim, ficou decidido como ficará a
23 nova composição do Conselho de Administração da seguinte forma: **Presidente** eleito o Sr.
24 Ilson Faria de Medeiros; **Vice-Presidente** reeleito o Sr. Filipe Nogueira Machado; **1ª**
25 **Secretária** reeleita a Sra. Janaina Cordeiro da Silva; **2ª Secretário** eleito o Sr. Dalthon Franco





1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00197/129, E AVERBADO SOB Nº 32 A MARGEM DO
REGISTRO Nº 00004383 DO LIVRO A- EM 08/02/2024, VILA VELHA/ES.

Emolumentos: R\$ 247,98. Taxas: R\$ 00,03. Total: R\$ 314,01.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 024455.PMP2303.02378

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVO IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE VILA VELHA - ES

Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim

Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim
Presidente do Cons. de Administração

Filipe Nogueira Machado

Filipe Nogueira Machado
Vice-Presidente do Cons. de Administração

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO
Cartório 2º Ofício de Vila Velha

Ilson Faria de Medeiros Fabio

Ilson Faria de Medeiros Fabio
Diretor Administrativo Financeiro

Milza Fernandes Oliveira

Milza Fernandes Oliveira
Vice-Presidente do Cons. Fiscal

Célcio Luiz Correa de Moraes

Célcio Luiz Correa de Moraes
Diretor Geral

Sérgio Dallabernardina

Sérgio Dallabernardina
Conselheiro

Fábio Ewald Ottoni

Fábio Ewald Ottoni
Conselheiro

Sérgio Augusto de Magalhães

Sérgio Augusto de Magalhães
Conselheiro

José da Vitória Maciel

José da Vitória Maciel
Conselheiro

Leticia Silva Portugal Magalhães Amaral

Leticia Silva Portugal Magalhães Amaral
Diretor Técnico

Flávia de Sousa Freitas Scherre

Flávia de Sousa Freitas Scherre
2ª Secretária do Cons. de Administração

Janaina Cordeiro da Silva

Janaina Cordeiro da Silva
1ª Secretária do Cons. de Administração

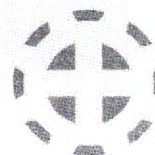
Ruth Albuquerque Ayres

Ruth Albuquerque Ayres
Presidente do Cons. Fiscal

Leonardo Portugal Guimarães Amaral

Leonardo Portugal Guimarães Amaral
Associado

RECONH. FIRMA
NO VERSO



CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA



ESTATUTO SOCIAL

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

- 15
- 
- IV. Desenvolver a pesquisa e o ensino, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades de saúde.
 - V. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência.
 - VI. Prestar assistência social por meio de asilos, creches e na saúde ou à educação ou ainda à integração ao mercado de trabalho, e em outras atividades que ajudem a comunidade, principalmente a população em situação de risco.
 - VII. Promover, apoiar e estimular atividades relacionadas à cultura e a educação.

Art. 4º - Para atingir as finalidades descritas no art. 3º deste estatuto, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

- Eng*
- I. Prestar serviços em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou a administração hospitalar propriamente dita, a entidade congênere ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
 - II. Estabelecer protocolos de gestão hospitalar dentro dos padrões da Gestão da Qualidade, OMS, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198, da Constituição Federal e com disposto do art. 7 da Lei Federal 8.080/1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - III. Promover a eficiência operacional através da gestão da qualidade hospitalar.
 - IV. Estimular e promover a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, palestras e outras formas de educação, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.
 - V. Propiciar estágios supervisionados para estudantes e profissionais das áreas de saúde, educação e ciências sociais relativos aos trabalhos na comunidade, inclusive com a criação de residências médicas.
 - VI. Realizar investigações científicas sobre os diversos saberes científicos e populares sobre as questões comunitárias e de saúde, em cooperação com outras entidades.
 - VII. Apoiar e participar de pesquisas sobre todas as especialidades médicas e sobre o desenvolvimento de equipamentos especiais, tratamentos e terapias que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas e a oferta dos serviços de saúde.
 - VIII. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas públicas e privados.
 - IX. Promover, criar, organizar, coordenar e apoiar oficinas de promoção artística, cultural, recreativa, desportivas, terapêutica e profissional e principalmente de clínicas médicas/saúde na prevenção e acompanhamento de doenças para a comunidade.
 - X. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, no apoio e patrocínio de ações e projetos do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde ou Instituição parceira.
 - XI. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades e demais medidas necessárias à consecução dos objetos sociais previstos neste estatuto.
- [Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Art. 5º - Para alcançar as finalidades definidas neste Estatuto, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoa jurídica, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando



Art. 11º - A admissão de novos associados será precedida de prévia avaliação pelo Conselho de Administração, mediante preenchimento de ficha cadastral. Sendo o parecer favorável e aprovado por decisão da maioria simples da Assembleia Geral, o associado será incluído numa das categorias de órgãos existentes no IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Parágrafo Único - Para concorrer aos cargos efetivos no IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, o associado passará por avaliação e entrevista a ser realizado pelo Conselho de Administração e, em seguida, ser homologado pela Assembleia Geral.

Art. 12º - O associado que infringir o Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de seus direitos por tempo determinado.
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 13º - A advertência, por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em direito.

Art. 14º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão do Conselho de Administração, mediante exposição de motivo.

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

- I. Concorrer a cargo eletivo.
- II. Compor quaisquer dos órgãos referidos no art. 24º.
- III. Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 15º - Se o associado vier a cometer novos transtornos dentro do prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, onde será sugerida a sua exclusão pelos demais membros.

Art. 16º - O associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa oral ou por escrito, em assembleia.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a justa causa para a exclusão do membro mediante votação da maioria absoluta dos membros presentes na assembleia, o associado será excluído.

Parágrafo Segundo - Previsão de aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública.

Art. 17º - O associado excluído não retornará ao quadro de associado.

Art. 18º - O associado suspenso estará impedido de participar de qualquer deliberação do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão supremo na tomada de decisões do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, poderá se reunir de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Admitir e excluir associados.

Art. 28º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada das seguintes formas:

- I. Por meio de circular entre os associados, dando ciência a todos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- II. *Fixação do edital de convocação, no quadro de aviso da secretaria da sede, dando ciência a todos, com antecedência de 10(dez) dias corridos, podendo a qualquer tempo ser convocada assembleia extraordinária de urgência, com a anuência de todo o quadro diretivo, com antecedência de 3 (três) dias corridos.*

Art. 29º - O quórum necessário para as deliberações das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- II. A segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum de associados.

Art. 30º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data e horário.
- II. Endereço completo.
- III. Pauta dos trabalhos.

Art. 31º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

- I. Conselho de Administração.
- II. Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32º - Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderão participar e votar das pautas das assembleias.

Art. 33º - Para as deliberações relativas à destituição de administradores (membros do Conselho Fiscal e seus administradores), assim como eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, exige-se a concordância de 2/3 dos associados.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração deverá se reunir de três em três meses, com a participação do presidente que não terá direito a voto.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – O “quórum” para deliberação do Conselho de Administração é a maioria dos seus membros em primeira convocação, ou em qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia;

Parágrafo Quarto – Conforme previsto nos incisos VII e XIII do art. 39º, o quórum necessário para deliberar sobre alteração do estatuto, extinção da entidade ou sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Quinto – Atendidos os “quóruns” especiais previstos no estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 39º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Convocar assembleias
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria.
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.
- VIII. Definir e acompanhar os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a legislação em vigor.
- IX. Deliberar a aprovação dos planos de trabalho e do contrato de gestão e fiscalizar, pelo órgão executivo, a execução dos referidos planos de trabalho e contratos bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- X. Monitorar, com o auxílio do órgão fiscalizador, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão, e fiscalizar os relatórios das atividades gerenciais da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- XI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.
- XII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a



WZ

Handwritten signatures and initials on the right margin.

- 19
- 100
- CARTÓRIO 1º OFÍCIO
1ª ZONA O
VILA VELHA-ES
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos de receita e despesa, bem como de aplicação de capital, para sua deliberação;
 - V. Apreçar o relatório de atividades e prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Administração para sua deliberação.
 - VI. Aprovar regulamentos para execução de serviços.
 - VII. Supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
 - VIII. Executar outras atividades correlatas.
 - IX. Elaborar relatórios que serão encaminhados ao Conselho de Administração para aprovação e envio à Secretaria Gestora do Contrato, sendo os seguintes documentos:
 - a. Relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
 - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - c. Demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
 - d. Parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão; e,
 - e. Extrato da execução física e financeira.

Art. 46º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Gestão do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- II. Representar o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- IV. Assinar quaisquer documentos, inclusive contratos de gestão de entidades públicas ou privadas e que tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, exceto os documentos do inciso III que deverão ser assinados sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- V. Decidir sobre admissão, transferência, sanção e promoção dos colaboradores.
- VI. Fiscalizar e supervisionar a administração do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho de Administração.

Art. 47º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Planejar e responder pela execução das atividades financeiras, patrimoniais, de administração de pessoal, material, comunicação e serviços gerais.
- II. Promover a execução orçamentária.
- III. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio e divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- IV. Organizar a contabilidade.
- V. Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade.

- IX. Manter sempre atualizado o comprovante dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.
- X. Executar outras atividades correlatas.



Art. 52º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias do Conselho Fiscal.
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 54º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- II. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal e ou o Vice-Presidente do Conselho Fiscal nas suas faltas e impedimentos.
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
- IV. Secretariar reuniões.

Art. 55º - Na ausência de Secretário, caberá ao vice-presidente do Conselho Fiscal secretariar a reunião.

Art. 56º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 57º - A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada a conta dos contratos de gestão que porventura vier ser assinado pelo IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

CAPITULO X

DA ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 58º - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 59º - Poderão ser contratados e remunerados a preço de mercado profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser contratados cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - É proibida a contratação de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

21
Att

Parágrafo Único - A não entrega de documento por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.



CAPÍTULO XII

DA RECEITA, REMUNERAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 67º - Constituem receitas do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde:

- I. Contribuições de pessoas físicas, jurídicas e associados.
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias, doações e legados.
- III. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- VI. Receitas de prestação de serviços, receitas de comercialização de produtos e eventual venda de bens.
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras.
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- IX. Receitas de produção e receitas de direito autoral.

Art. 68º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 69º - O patrimônio do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde será composto de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único - É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 70º - A contratação de empréstimo financeiro contraído em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Diretor Geral.

Art. 71º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde não remunera, por qualquer forma, os cargos que compõe o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e ainda não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Segundo – Em relação ao parágrafo anterior, não se aplica ao patrimônio, bens ou direitos preexistentes da entidade, anteriores a sua qualificação, ou oriundo de outras atividades não relacionadas ao contrato de gestão ou ao patrimônio cedido, incumbindo-se à entidade comprovar a origem do patrimônio respectivo, por meio dos mecanismos contábeis cabíveis.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - O Exercício financeiro e fiscal do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde coincidirá com o ano civil.

Art. 81º - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria e o Conselho de Administração poderão propor a formação de uma comissão pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) associados, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 82º - Nas atividades do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde fica expressamente proibida à manifestação partidária.

Art. 83º - Atendido os dispositivos dos Art. 11, 12 e 13 da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 993 de 27/12/2021, para qualificar como Organização Social, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde fica regido pelo presente Estatuto, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia em suas ações.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos ou indicados para integrar o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde deverão renunciar os respectivos cargos ao assumirem funções executivas.

Art. 84º - O presente estatuto com suas devidas alterações entra em vigor nesta data.

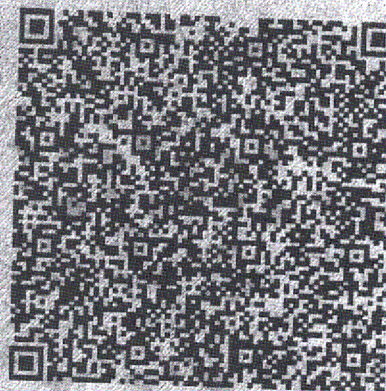
Vila Velha/ES, 25 de junho de 2025.

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1565 / (27) 99767-1965

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº 0004863 DO LIVRO 1
E AVERBADO SOB Nº 43 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004863 DO LIVRO 1
A-229 EM 04/07/2025, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 315,78. Taxas: R\$ 24,34
Total: R\$ 410,17.

Rua N
Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado

17

25758341502575834150

I<BRA028774633<507<<<<<<<<<<
5710166M2804176BRA<<<<<<<<<<6
CELCIO<LUIZ<CORREA<DE<MORAES<



Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Diniz Fernandes Teixeira - Tabelião
AUTENTICACAO - 2 (duas) cópias, frente e verso - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade, Vila Velha-ES, 21/08/2023. 12:29:33

ESTER PINTO FARIAS Escrevente. Selo Digital:
073168.PUY2303.01214. Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 2,02
Total: R\$ 9,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EMBRACO